

GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL: CONTEXTUALIZAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS

Autores: Wesley Alexandre Vaneli Nogueira*, Henrique Silva de Andrade, Josenilson de Assis Ferreira, Lucimara Gonçalves Narcizo e Maíra Cristina de Oliveira Silva

* Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul E-mail: wesleyvaneli1997@gmail.com

RESUMO

Devido à urgência na melhoria da gestão e do gerenciamento dos resíduos sólidos no Brasil, foi necessário que políticas públicas sobre essa temática fossem criadas, uma das principais foi a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída, em 02 de agosto de 2010, pela Lei n. 12.305. A PNRS tem entre seus objetivos a gestão integrada dos resíduos e a definição de responsabilidades dos entes da federação. Neste contexto, o presente trabalho analisou o desenvolvimento das políticas públicas de resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul, buscando com isso fornecer subsídios para criação de novas políticas públicas voltadas a esse tema tão discutido nos dias atuais. O Estado de Mato Grosso do Sul apresentou progresso ambiental no que tange a problemática dos resíduos sólidos, visto que os dados apontam que os municípios nos últimos anos, apresentaram melhorias no que diz respeito ao avanço e implantação da coleta seletiva, aterros sanitários. Apesar dos avanços muito significativos, estudos futuros serão desenvolvidos afim de investigar sucintamente o atendimento municipal as exigências contidas nas leis estaduais de resíduos sólidos, afim de garantir ao estado mais subsídios para melhorar a gestão ambiental estadual.

PALAVRAS-CHAVE: Política Nacional de Resíduos Sólidos, Políticas públicas ambientais, Gestão dos resíduos sólidos, Mato Grosso do Sul.

INTRODUÇÃO

Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE (2017), a taxa de crescimento da população apresentou uma redução de 0,03% entre os anos de 2016 a 2017, mesmo assim, os maiores problemas e desafios enfrentados pelas cidades como a geração, coleta e destinação dos resíduos sólidos continuam sem solução. A problemática dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU) é um dos maiores desafios enfrentado pela sociedade moderna. A problemática dos resíduos sólidos é um dos maiores desafios enfrentado pela sociedade moderna.

De acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, lei n. 12.305 de 2010, entende-se por resíduos sólidos urbanos (RSU) substâncias e materiais descartado originários de atividades antrópicas em áreas urbanas como: varrição, atividades domésticas residenciais, limpeza de vias públicas e logradouros e outros serviços de limpeza urbana, cuja destinação final se dará em estados sólido ou semissólido (BRASIL, 2010). Na Conferência internacional Rio 92 foram apresentadas prioridades voltadas a gestão sustentável dos resíduos sólidos, estando incluído a redução de resíduos, o reaproveitamento, a coleta seletiva, a reciclagem, a compostagem e a disposição dos RSU em locais adequados (JACOBI & BESEN, 2011).

O gerenciamento dos resíduos sólidos no país ainda é um dos assuntos mais discutidos. Para se ter uma base, só no ano de 2015 foi produzindo cerca de 79,9 milhões de toneladas de RSU no país e, em 2016, 71,3 milhões de toneladas. em 2016 o país apresentou um índice de cobertura de coleta de 91%. A disposição final dos RSU coletados demonstrou piora, de 58,7%, para 58,4% ou 41,7 milhões de toneladas dos resíduos foram enviados para aterros sanitários e a 41,6%, do coletado em 2016, para lixões ou aterros controlados, este último corresponde a 3.331 municípios brasileiros que enviaram mais de 29,7 milhões de toneladas de resíduos (ABRELPE, 2016).

A gestão de RSU é dividida em várias partes como: a coleta, o transporte e a que se apresenta como um dos maiores desafios, a destinação final ambientalmente correta, que pode ser por meio de reutilização, reciclagem, compostagem, deste modo reduzindo a destinação para os aterros sanitários e incineradores (BRASIL, 2010). Sabe-se que as atribuições para a gestão de resíduos sólidos são da União, Estados e Municípios, mas no Brasil é entendida como tarefa das municipalidades, isto pois cabe aos municípios a responsabilidade de controlar os serviços de limpeza e manejo dos RSU.

Verifica-se que apesar das legislações impositivas, tanto no âmbito nacional, como estadual, muitos municípios são retrógrados e resistem em avançar para o desenvolvimento sustentável no que se refere aos resíduos sólidos (ABRELPE, 2016). Apesar do leque legislativo que envolvem a problemática dos resíduos sólidos no âmbito nacional e estadual, há muito que se avançar nesta questão.

OBJETIVO

Analisar o desenvolvimento das políticas públicas de resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul, a fim de fornecer subsídios na elaboração de futuras políticas ambientais.

METODOLOGIA

O presente estudo traça uma contextualização das políticas públicas do estado de Mato Grosso do Sul, direcionadas a gestão dos RSU. Em primeiro plano, foi realizada uma pesquisa exploratória, a fim de obter o acervo legislativo que doutrina as questões relacionadas à administração dos resíduos sólidos do Estado de Mato Grosso do Sul. Para tal fim, foram consultadas plataformas digitais estaduais.

Depois de obtidas as legislações correlatas ao tema, estas foram examinadas para verificar suas principais exigências, contribuições e particularidades ambientais e sanitárias para, posteriormente, ser realizada a análise do cumprimento das exigências legais por parte dos 79 municípios que integram o estado.

A averiguação deu-se, inicialmente, por meio de consulta ao banco de dados do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL), que contabiliza os municípios que apresentaram, como requisito para ratear verba do ICMS-Ecológico: Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS); disposição final ambientalmente adequada dos RSU; e presença de coleta seletiva, quantificada apenas para municipalidades cujo percentual mínimo de coleta seletiva é 25% do volume de resíduos sólidos gerados, baseado nos cálculos do PMGIRS.

RESULTADOS

A fim de gerir a problemática dos Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), a Constituição Federal brasileira não prevê explicitamente instrumentos que corroboram com a prevenção ou correção do problema, porém a partir da instituição da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA) – instituída pela Lei n. 6.938/1981, que aborda um sentido mais amplo de utilização racional e proteção dos recursos naturais, foi necessária a criação de políticas públicas setoriais direcionadas a essa temática, como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), instituída em 02 de agosto de 2010 pela Lei n. 12.305, a qual dispõe sobre princípios, objetivos, instrumentos e diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos (BRASIL, 2010).

Os objetivos principais da PNRS são tidos como a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental; a não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos; o estímulo à adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços; desenvolvimento e aprimoramento de tecnologias limpas; redução do volume e da periculosidade dos resíduos perigosos; dentre outros objetivos tendo em vista os princípios básicos da prevenção e a precaução, poluidor-pagador, protetor-recebedor, visão sistêmica, desenvolvimento sustentável e ecoeficiência (BRASIL, 2010).

Já na esfera estadual, em Mato Grosso do Sul, dentre as principais legislações apresentam-se: Lei nº 90 de 2 de junho de 1980; Art. 244 da Constituição Estadual de 05 de outubro de 1989; Lei nº 1.238 de 18 de dezembro de 1991; Lei nº 2.080 de 13 de janeiro de 2000; Decreto nº 9.888 de 02 de maio de 2000; Lei nº 2.263 de 16 de julho de 2001 e a Lei nº 3.679 de 19 de maio de 2009, (tabela 1).

Tabela 1 – Legislações do Estado de Mato Grosso do Sul, relacionadas a resíduos sólidos.

Espécie	Número	Data	Conteúdo
Lei	90	02/06/1980	Dispõe sobre as alterações do meio ambiente, estabelecendo normas de proteção ambiental.
Constituição Estadual	Art. 244	05/10/1989	Obriga os municípios a estabelecerem programas que visam o tratamento de despejos urbanos e industriais, e também dos resíduos sólidos.
Lei	1.238	18/12/1991	Dispõe sobre o uso, a produção, a comercialização e o armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins.
Lei	2.080	13/01/2000	Estabelece princípios, procedimentos, normas e critérios referentes à geração, gerenciamento e destinação final dos resíduos sólidos.
Decreto	9.888	02/05/2000	Dispõe sobre a coleta seletiva e destinação de materiais recicláveis, inservíveis aos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Mato Grosso do Sul.
Lei	2.263	16/07/2001	Dispõe sobre a prestação, regulação, fiscalização e controle dos serviços de abastecimento de água, esgotamento sanitário e resíduos sólidos.
Lei	3.679	19/05/2009	Dispõe sobre a responsabilidade das empresas que atuam na venda e

			instalação de vidros automotivos pela destinação final ou reciclagem desses produtos.
--	--	--	---

A ausência de legislação e regulamentação estadual sobre esse tema pode deixar um vazio para o estabelecimento de políticas públicas tão importantes na agenda ambiental brasileira. No caso de políticas ambientais, o foco principal é a melhoria da qualidade ambiental, verificada através de monitoramento. Dentre as legislações apresentadas e outras que possam vir a ser incrementadas neste estudo, objetivasse analisar o cumprimento das principais exigências dispostas nestas, com o fim de verificar o avanço do estado no que tange as questões relacionadas a resíduos sólidos.

Nos artigos 14º e 15º da Lei nº 2.080 13 de janeiro de 2000, foi estabelecida a proibição da destinação final de resíduos sólidos, na forma de lançamento in natura a céu aberto, tanto em áreas urbanas quanto em áreas rurais, a queima a céu aberto e o lançamento em corpos d'água, terrenos baldios, redes públicas, poços e cacimbas, ainda que abandonados. Tendo os depósitos de resíduos sólidos a céu aberto existentes no território estadual, que se adequem ao disposto e às normas aplicáveis da ABNT, no prazo de 1 ano (MATO GROSSO DO SUL, 2000). Ou seja, o que a lei dispôs no há mais de uma década, foi a extinção dos lixões dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, porém esta, como outras exigências dispostas em outras legislações não foram efetivamente cumpridas no território estadual.

Segundo IMASUL (2018b), no ano de 2017, 25,3% dos municípios já se adequaram a lei nº 2.080/2000 e realizam a disposição ambientalmente adequada dos RSU, aproximadamente 67% das cidades possuem Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS) e 35,4% promovem atividades de coleta seletiva. As três variáveis apresentaram um acréscimo percentual em relação ao ano anterior (2016) de 12,7%, 26,6% e 10,1%, respectivamente, o que se apresenta como um grande avanço socioambiental para o Estado.

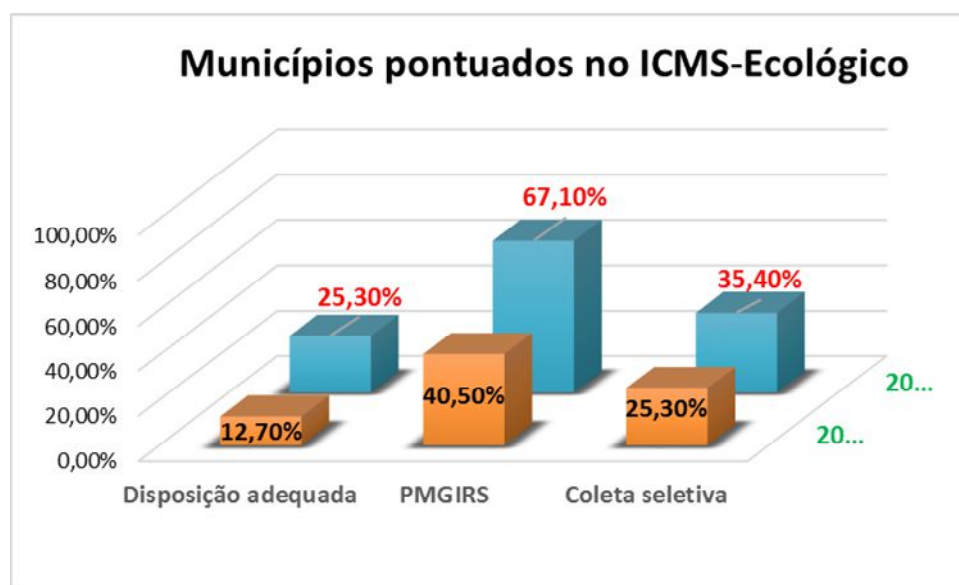


Figura 1: Porcentagem de municípios do Estado de Mato Grosso do Sul pontuados com ICMS-Ecológico nos anos de 2016 e 2017. Fonte: adaptado de IMASUL (2018b).

No que se refere aos planos de gestão de RSU um dos primeiros planos elaborados no Estado foi o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a Sub-Bacia do Rio Taquari (PGIRS-BAT), em 2012, seguindo as orientações do Plano Nacional de Resíduo Sólido (PNRS). A confecção do PGIRS-BAT exigiu esforços de órgãos federais e municipais para a sua criação, entre eles a Agência Nacional de Águas (ANA), o Ministério do Meio Ambiente (MMA) e os municípios envolvidos: Coxim, Alcinópolis, Corumbá, Camapuã, Rio Verde do Mato Grosso, Figueirão, Ladário, Costa Rica, Sonora, São Gabriel do Oeste e Pedro Gomes. Durante o período da realização do PGIRS-BAT houve a realização de análises e levantamentos de todos os processos relacionados aos resíduos sólidos nos municípios envolvidos, propondo, assim, diversos programas e atividades como: ações corretivas, no caso de carência de informação disponibilizada à população sobre a destinação inadequada dos resíduos, e ações de adequação. Houve também a ideia de se criar ferramentas para incentivar o reaproveitamento, implantar a logística reversa, entre outros (SEMACE, 2012).

Segundo Carelli, Nogueira e Santos (2017), o PGIRS-BAT não obteve bom desempenho, em respeito principalmente aos programas e ações propostos, tornando o Plano insatisfatório. Os autores supracitados recomendam a criação de programas de monitoramento e de banco de dados digitais.

O Tribunal de Conta do MS (TCE-MS) preocupado com as problemáticas dos municípios referente ao manejo e disposição final dos resíduos Sólidos, criou o “Programa de Aprimoramento da Gestão de Resíduos Sólidos dos Jurisdicionados”, entre 2014 a 2016, onde apresentou a situação dos resíduos sólidos em todos os municípios do estado, realizando um levantamento dos custos praticados pelos municípios, proporcionado o desenvolvimento de propostas mais viáveis para gestão dos resíduos, dentre elas a criação de consórcios municipais, para facilitar a aquisição de investimentos federais para gestão dos resíduos sólidos (MATO GROSSO DO SUL, 2016).

Outro Plano em desenvolvimento no estado é o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos rios Miranda e Apa (CIDEMA). Os Municípios atendidos são Anastácio, Miranda, Aquidauana e Bodoquena. Sendo implantado a CIDEMA com vários objetivos, dentre eles o destino correto para os resíduos sólidos e barateamento dos custos que envolvem a gestão dos resíduos. O plano também apresenta outros objetivos, como a implantação da coleta seletiva (RIBEIRO, 2016).

Projetos voltados à gestão dos resíduos sólidos também foram criados em outros municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, como Campo Grande e Jardim, a fim de cumprirem com a Legislação atual, buscando ainda uma melhor qualidade de vida para seus moradores e contribuintes. Encontrar soluções para a problemática dos lixões tem sido um dos maiores desafios encontrados pelos gestores municipais.

Saindo da esfera dos planos regionais, o Estado de Mato Grosso do Sul concluiu em 2017 a versão preliminar do Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Estado (PERS-MS), o qual se apresenta como uma importante ferramenta de planejamento e gestão dos RSU. Em respeito as suas etapas de confecção, já foi realizado o diagnóstico dos resíduos sólidos no estado, abrangendo suas diversas classes, visando à adoção de alternativas para a implantação de diretrizes, programas, estratégias, projetos, objetivos, ações e metas, dirigidos à estruturação do planejamento estratégico da gestão dos resíduos sólidos no Estado de Mato Grosso do Sul (MATO GROSSO DO SUL, 2017).

A execução do PERS-MS facilitará ao estado a obtenção de recursos junto à União. Atualmente, o PERS-MS está em fase de elaboração e visa uma estruturação do planejamento estratégico da administração dos RSU produzido no estado. Serão definidas as regras básicas objetivando a mudança de atitude e hábito da sociedade de forma gradual, alcançando todas as gerações. De maneira geral, o PERS-MS deverá seguir os mesmos princípios presentes na PNRS, será projetado para um horizonte de 20 anos, sendo revisado de quatro em quatro anos e contemplará 9 programas, 36 metas e 136 ações (IMASUL, 2018a).

CONCLUSÕES

O presente estudo apresentou um panorama do progresso ambiental do Estado de Mato Grosso do Sul ao que tange a problemática dos resíduos sólidos. Na esfera nacional, várias leis foram criadas no decorrer de décadas, atendendo as necessidades do país, estados e cidades, sendo estas leis implementadas por meio de planos, programas e projetos para aplicar ações e resolver possíveis conflitos.

No Estado de Mato Grosso do Sul não existe uma política estadual de resíduos sólidos e a legislação seccionada antecede a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Já o Plano Estadual de Resíduos Sólidos do Mato Grosso do Sul (PERS-MS) se encontra em fase de elaboração, apresentando apenas a versão preliminar. Embora os municípios do estado demonstrem um aumento na preocupação com a gestão adequada dos RSU e apesar do leque legislativo que envolve a problemática no âmbito nacional e estadual, há muito que se avançar nesta questão.

Futuramente, espera-se apurar o cumprimento dos quesitos legais através de pesquisa exploratória junto ao Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SNIS), sites municipais e contato direto com os gestores municipais via e-mail ou contato telefônico, das legislações apontadas na Tabela 1, permitindo apurar sucintamente a eficácia da gestão estadual dos RSU.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PÚBLICA E RESÍDUOS ESPECIAIS (ABRELPE). **Panorama dos Resíduos Sólidos no Brasil 2016**. Disponível em: <<http://www.abrelpe.org.br/Panorama/panorama2016.pdf>>. Acesso em: 13 jun. 2018.
2. BRASIL. **Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010**. Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Planalto, Casa Civil. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/lei/112305.htm>. Acesso em: 12 jun. 2018.

3. CARELLI, M. M. N. NOGUEIRA, W. A. V. SANTOS, C. O. S. Avaliação da Gestão Integrada de Resíduos Sólidos no Contexto de Sub-Bacias Hidrográficas. IBEAS – Instituto Brasileiro de Estudos Ambientais. VIII Congresso Brasileiro de Gestão Ambiental. Campo Grande/MS. 2017. Disponível em: <<http://www.ibeas.org.br/congresso/Trabalhos2017/III-016.pdf>>. Acesso em 15 jul. 2018.
4. INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL (IMASUL). **Consulta a leis Estaduais**. Disponível em: <<http://www.imasul.ms.gov.br/>>. Acesso em: 11 jul. 2018a.
5. INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE DE MATO GROSSO DO SUL (IMASUL). Panorama da gestão de resíduos sólidos em Mato Grosso do Sul. In: **Encontro sobre gestão de resíduos sólidos**. Disponível em: <<http://www.imasul.ms.gov.br/>>. Acesso em: 05 ago. 2018b.
6. JACOBI, P. R.; BESEN, G. R. Gestão de resíduos sólidos em São Paulo: desafios da sustentabilidade. Estudos avançados, v. 25, n. 71, p. 135-158, 2011.
7. MATO GROSSO DO SUL. **Constituição (1989)**. Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul. Campo Grande, MS. 1989.
8. MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 90, de 2 de junho de 1980**. Diário Oficial de 3 de junho de 1980. Campo Grande, MS.
9. MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 1.238, de 18 de dezembro de 1991**. Diário Oficial nº 3.201, de 19 de dezembro de 1991, página 3. Campo Grande, MS.
10. MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 2.080, de 13 de janeiro de 2000**. Diário Oficial nº 5.181, de 14 de janeiro de 2000. Campo Grande, MS.
11. MATO GROSSO DO SUL. **Lei nº 3.679, de 19 de maio de 2009**. Diário Oficial nº 7.462, de 20 de maio de 2009. Campo Grande, MS.
12. MATO GROSSO DO SUL. Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico, Produção e Agricultura Familiar. **Plano Estadual de Resíduos Sólidos de Mato Grosso do Sul (PERS-MS)**. P. 561. Campo Grande/MS. 2017.
13. MATO GROSSO DO SUL. Tribunal de Contas do Estado. **Indicadores de resíduos sólidos nos municípios de MS**. Inspeção de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA. Campo Grande: TCE-MS / ESCOEX, 2016.
14. RIBEIRO, R. Anastácio sediará projeto-piloto de funcionamento de aterro sanitário consorciado. **Prefeitura Municipal de Anastácio**. 2016. Disponível em: <<http://www.anastacio.ms.gov.br/noticia/2977/anastacio-sediara-projeto-piloto-de-funcionamento-de-aterro-sanitario-consorciado>>. Acesso em: 15/07/2018.
15. SECRETARIA DE ESTADO E MEIO AMBIENTE, DO PLANEJAMENTO, DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA (SEMACE). **Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos para a sub-bacia do rio Taquari**. Mato Grosso do Sul. 2012.